

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.
CNPJ/ME nº 09.625.321/0001-56
NIRE nº 53.3.0001698-4
Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração
realizada em 6 de novembro de 2020

1. **Data, Hora e Local:** Aos 6 dias do mês de novembro do ano de 2020, às 8 horas, na sede social da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. (“Companhia”), localizada na ST SCN Quadra 01, nº 85, Bloco C, salas 1708 a 1714 (parte), Edifício BSB Trade Center, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.711-902.
2. **Convocação:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos Conselheiros, conforme previsto no Artigo 22, Parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia.
3. **Presença:** Conselheiros: José Wanderley Uchoa Barreto; Wilson Fernandes de Paula; João Pinheiro Nogueira Batista e Denise Araujo Francisco.
4. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Pinheiro Nogueira Batista (“Presidente”), que convidou a Sra. Renata Alvarez Vieira para secretariá-lo (“Secretária”).
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) a realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos, em série única, no valor total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Debêntures”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos (“Emissão” e “Oferta Restrita”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”);
 - (ii) a constituição, pela Companhia, de garantia real em favor dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), representados pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita perante o CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na

qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), que consistirá na Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida);

(iii) a autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores para: (a) negociar os demais termos e condições das Debêntures, observados os limites aprovados nesta Assembleia; e (b) adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta Assembleia, incluindo, sem limitação, o registro da Oferta Restrita perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”) e demais órgãos competentes, conforme aplicável, a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita e de prestadores de serviços da Oferta Restrita, e a celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”), do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e dos demais contratos, declarações, requerimentos, formulários e outros instrumentos necessários e/ou convenientes para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita ou para a constituição da Cessão Fiduciária;

(iv) a outorga pela Companhia de procuração ao Agente Fiduciário, em razão e na forma do Contrato de Cessão Fiduciária, com validade até a final liquidação das Debêntures; e

(v) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

6. **Assuntos e Deliberações:** os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Conselheiros. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos, tomadas as seguintes deliberações e aprovadas por unanimidade de votos dos presentes:

6.1 - Segunda Emissão de Debêntures e Oferta Pública de Distribuição com Esforços Restritos: os Conselheiros aprovaram, de acordo com o previsto no Artigo 24, Alínea “e” do Estatuto Social da Companhia e em linha com as deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de setembro de 2020, a Emissão e a Oferta Restrita, cujas principais características e condições são as seguintes:

- (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia;
- (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida);
- (c) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia com a Oferta Restrita serão destinados para (i) a liquidação antecipada da totalidade do saldo devido pela Companhia no âmbito do financiamento obtido junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), nos termos do “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0834.1*”, celebrado entre a Companhia e o BNDES, com a interveniência de terceiros, em 2 de outubro de 2012, conforme aditado de tempos em tempos (“Financiamento BNDES”) dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definido), nos termos da autorização do BNDES para pré-pagamento do Financiamento BNDES (Carta AE/DEENE1 144/2019), datada de 30 de dezembro de 2019; (ii) a quitação da totalidade, seja por meio de resgate antecipado ou pagamento na respectiva data de vencimento, do saldo devido pela Companhia no âmbito da 1ª (Primeira) Emissão, pela Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., de Notas Promissórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis contado da data da Data da Primeira Integralização, nos termos previstos nas respectivas cédulas; e (iii) gestão ordinária dos negócios da Companhia;
- (d) **Colocação, Plano de Distribuição e Público Alvo:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sendo que uma destas instituições atuará na qualidade de coordenador líder, sob o regime de garantia firme de colocação, individual e não solidária, nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”);
- (e) **Data de Emissão das Debêntures:** a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2020 (“Data de Emissão”);

- (f) **Data de Início da Rentabilidade:** a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definida) (“Data de Início da Rentabilidade”);
- (g) **Conversibilidade, Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (h) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- (i) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada, conforme os termos a serem a previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2030;
- (j) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (k) **Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, em série única, sendo adotado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas e juros e para definição da Remuneração (conforme abaixo definida), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), a ser organizado pelos Coordenadores (“Procedimento de Bookbuilding”);
- (l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observado o plano de distribuição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“Data da

Primeira Integralização”), ou, caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá ser feita pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, conforme o caso, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores da mesma série em cada data de integralização;

- (m) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) calculado, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário (“Valor Nominal Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (n) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes ao maior valor entre: (i) taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser verificada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), sendo a maior entre a apurada (a) na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou (b) pela média dos dois últimos Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de até 1,91% (um inteiro e noventa e um centésimos por cento); ou (ii) 5,01% (cinco inteiros e um centésimo por cento), ano base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (“Remuneração”). O cálculo da Remuneração será calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (o) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, sendo o primeiro

pagamento devido em 15 de maio de 2021, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o último devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

- (p) **Amortização do Valor Nominal Atualizado:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada, conforme os termos a serem a previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, sem carência e com fluxo customizado, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de maio de 2021 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais indicados em tabela a ser inserida na Escritura de Emissão (cada data de amortização das Debêntures, uma “Data de Amortização das Debêntures”);
- (q) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo banco liquidante para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (r) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”);
- (s) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (t) **Classificação de Risco:** deverá ser contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a *Standard and Poor’s* (“Agência de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a *Standard and Poor’s* para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de

substituição, deverá ser observado o procedimento a ser previsto na Escritura de Emissão, passando a agência de classificação de risco substituta a ser denominada “Agência de Classificação de Risco”;

- (u) **Garantias Reais:** como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias,, as Debêntures serão garantidas, sob condição suspensiva, pelas seguintes garantias reais:

(i) Alienação fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade das ações de emissão da Companhia detidas pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16 (“Eletronorte”) e pela Evoltz Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.037.759/0001-68 (“Evoltz” e, em conjunto com a Eletronorte, as “Acionistas”), quer existentes ou futuras, incluindo todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, tais como lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela Companhia, bem como quaisquer bens em que as ações alienadas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que porventura, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, sejam atribuídas às Acionistas no capital social da Companhia, ou seu eventual sucessor legal por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações alienadas, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade das Acionistas no capital da Companhia, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, venham a substituir as ações alienadas fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia

(“Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. sob Condição Suspensiva*”, a ser celebrado entre a Companhia, as Acionistas e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); e

(ii) Cessão fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, emergentes do Contrato de Concessão nº 016/2009, originalmente celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e a Companhia, com interveniência e anuência da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. e Andrade Gutierrez Participações S.A., em 26 de fevereiro de 2009 e seus posteriores aditivos, compreendendo a construção, operação e manutenção das instalações de transmissão caracterizadas no Anexo 6G-CC do Edital do Leilão nº 007/2008-ANEEL, relativas à segunda linha de transmissão de corrente contínua de, aproximadamente, 600 kV, circuito simples, com extensão de, aproximadamente, 2375 Km, com origem na subestação Coletora Porto Velho, no Estado de Rondônia, e término na subestação Araraquara 2, no Estado de São Paulo (“Linha de Transmissão”), projeto este considerado prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 188, de 6 de junho de 2013 (“Projeto” e “Contrato de Concessão”, respectivamente), e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 016/2009, firmado entre a Companhia e o Operador Nacional do Sistema Elétrico — ONS (“ONS”), em 26 de maio de 2009, e seus posteriores aditivos (“Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão”) bem como todos os direitos emergentes provenientes das apólices de seguros contratadas no âmbito do Projeto, compreendendo, mas não se limitando a: (a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Companhia, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e as usuárias do sistema de transmissão, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (b) os direitos creditórios da Companhia, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e as usuárias do sistema de

transmissão, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (c) os direitos creditórios sobre determinadas contas correntes de titularidade da Companhia, incluindo recursos disponíveis, em processo de compensação ou investimentos permitidos, as quais serão abertas de acordo com as condições a serem estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, ou decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Companhia (“Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “Contratos de Garantia”);

- (v) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 6º (sexto) aniversário da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo que o procedimento a ser seguido deverá se dar de acordo com o estabelecido na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente (“Prêmio de Resgate Antecipado”): (a) ao Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração devida desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (para fins deste item, “Saldo Devedor”), acrescido de prêmio positivo obtido pela aplicação dos cálculos referidos em (b) abaixo; e (b) a diferença entre (i) o Saldo Devedor, e (ii) o valor presente líquido dos fluxos de caixa projetado das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado utilizando-se uma taxa de desconto correspondente à média das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+, com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme média das cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) apuradas no fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis* (excluindo-se a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Debêntures) (“Taxa Antecipação”), observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a data do

Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente, sendo a *duration* e o valor presente calculados de acordo com fórmulas a serem previstas na Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas pela Companhia serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures;

- (w) **Amortização Extraordinária:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 6º (sexto) aniversário da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2026 (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária”), sendo que o procedimento a ser seguido deverá se dar de acordo com o estabelecido na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia será equivalente (“Prêmio da Amortização Extraordinária”): (a) ao percentual do Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração devida desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da Amortização Extraordinária (para fins deste item, “Saldo Devedor”), acrescido de prêmio positivo obtido pela aplicação dos cálculos referidos em (b) abaixo; e (b) a diferença entre (i) o Saldo Devedor da parcela a ser amortizada, e (ii) o valor presente líquido dos fluxos de caixa projetado das Debêntures na data da Amortização Extraordinária, calculado utilizando-se uma taxa de desconto correspondente à média das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+, com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data da Amortização Extraordinária, conforme média das cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) apuradas no fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data da Amortização Extraordinária, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis* (excluindo-se a data da Amortização Extraordinária das respectivas Debêntures) (“Taxa Antecipação”), observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a data da Amortização Extraordinária deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente, sendo a *duration* e o valor presente calculados de acordo com fórmulas a serem previstas na Escritura de Emissão;
- (x) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas de forma facultativa poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia ou

ser novamente colocadas no mercado, observadas restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas de forma facultativa pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

- (y) **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o decurso de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese das Debêntures serem subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição e, em todos os casos, desde que verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (z) **Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de determinados eventos ali previstos, as Debêntures estarão sujeitas ao vencimento antecipado automático, bem como ao vencimento antecipado mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, de forma que o Agente Fiduciário deverá exigir o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Atualizado acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia; e
- (aa) **Demais Características:** todas as demais características, condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Emissão, à Oferta Restrita, à Alienação Fiduciária de Ações e à Cessão Fiduciária serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

6.2 – Constituição da Cessão Fiduciária: os Conselheiros autorizam a Companhia a constituir, no âmbito da Emissão, a Cessão Fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com esta ata e com os demais termos e condições que serão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.3 – Autorização à Diretoria: observados os limites estabelecidos nos itens 6.1 e 6.2 acima, os Conselheiros autorizam a Diretoria da Companhia a **(a)** negociar os demais termos e condições das Debêntures não definidos nesta data, observados os limites aprovados nesta Assembleia; e **(b)** adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta Assembleia, incluindo, sem limitação, o registro da Oferta Restrita perante a B3 e demais órgãos competentes, a contratação dos Coordenadores e de prestadores de serviços da Oferta Restrita, e a assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Distribuição e dos demais contratos, declarações, requerimentos, formulários e outros instrumentos necessários e/ou convenientes para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita ou para a constituição da Cessão Fiduciária;

6.4 – Outorga de procuração: os Conselheiros autorizam a outorga, pela Companhia, de procuração ao Agente Fiduciário, em razão e na forma a ser prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, a qual será válida até a final liquidação das Debêntures; e

6.5 – Ratificação dos atos da Diretoria: os Conselheiros ratificam, nesta data, todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita;

7. **Encerramento e lavratura de ata:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Brasília, 6 de novembro de 2020.

Mesa:

João Pinheiro Nogueira Batista
Presidente

Renata Alvarez Vieira
Secretária